



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO Nº. 05/2021. (FLS. 04)
Dispensa Nº. 08/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-78, com sede na Avenida Brasil Argentina, 1100, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Vitória Folgassa da Silva** brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 098.249.239-67, RG nº. 13.341.825-3, doravante denominada de Contratante, e de outro lado, a empresa D.L. Carniel Informática, localizada na Avenida Tupy, 2155 – Centro, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 12.591.346/0001-90, neste ato representado por Delcio Luis Carniel, inscrito no CPF/MF sob nº. 296.973.529-68 e portador da carteira de identidade nº. 37061930, doravante denominado Contratado, firmam o presente instrumento particular de contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) computadores para as necessidades da Câmara Municipal, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 08/2021, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de computadores para o Departamento de Contabilidade e Departamento Jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo de Dispensa nº. 08/2021, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através da apresentação da nota fiscal, até o 30º dia útil. O pagamento será suportado pela dotação orçamentária:

44.71.70.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.348,00 (Dez mil trezentos e quarenta e oito reais), pela aquisição de computadores para o Departamento de Contabilidade e Departamento Jurídico.

| Quant. | Especificação | Unid. | Quant. | Preço Unit. | Preço Total |
|--------|--|-------|--------|-------------|-------------|
| 1 | 01 computador completo compreendendo as seguintes configurações: - Windows 10 Profissional 64x; - Processador com gráfico integrado, Ter no mínimo: Núcleos: 4, Threads: 8, Frequência: 3.60 GHz, Frequência turbo máxima: 4,30 GHz, Cache: 6 MB Intel Smart Cache, Velocidade do barramento: 8 GT / s, compatível com memória DDR4. Sugestão: Similar ou Superior Intel Core i3-10100 3.6GHz LGA 1200 6MB. - Placa Mãe Socket 1200, 2 socket memória ddr4 expansível 64gb, 2933 / 2800 / 2666 / 2400 / 2133 MHz, - Processador Gráfico Integrado, Mínimo porta 1x D-Sub (VGA), 1x DVI-D, 4x portas SATA 6Gb/s, Portas USB: Traseiras: 2x Portas USB 3.2 Gen 1 (2x Tipo A), 4x Portas USB 2.0 (2x Tipo A), USB Frontais: 2x Portas USB 3.2 da geração 1- 2x Portas USB 2.0 | Un | 01 | 5.799,00 | 5.799,00 |



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

| | | | | | |
|---|---|----|----|----------|----------|
| | <p>Sugestão: similar ou superior Asus H410M-K Prime Intel (1200). - SSD 240 GB, CONEXÃO SATA 3.0, 6Gb/s, VELOCIDADE DE LEITURA, ATÉ 500Mb OU SUPERIOR. - Memória DDR4 Mínimo 8gb, Frequência MÍNIMA 2400GHZ. - Kit Gabinete Painel Frontal com no mínimo 2 USB + Fonte ATX mínimo 200W Reais 20+4p, Bivolt (110/220v), mínimo 2 conexões sata + Teclado + Mouse. - Monitor Tamanho mínimo 18,5", Conexões mínimas: 1 VGA, 1 HDMI, 1 alimentação, bivolt. Mínimo Resolução 1366x768. Compatível com Windows e Linux. Caixa Deve incluir Monitor, Cabo de Força, Cabo VGA, Manual (CD), Certificado de Garantia, Base.</p> | | | | |
| 1 | <p>01 CPU com as seguintes configurações: - Windows 10 Profissional 64x; - Processador com gráfico integrado, Ter no mínimo: Núcleos: 4, Threads: 8, Frequência: 3.60 GHz, Frequência turbo máxima: 4,30 GHz, Cache: 6 MB Intel Smart Cache, Velocidade do barramento: 8 GT / s, compatível com memória DDR4. Sugestão: Similar ou Superior: Intel Core i3-10100 3.6GHz LGA 1200 6MB. - Placa Mãe Socket 1200, 2 socket memória ddr4 expansível 64gb, 2933 / 2800 / 2666 / 2400 / 2133 MHz, - Processador Gráfico Integrado, Mínimo porta 1x D-Sub (VGA), 1x DVI-D, 4x portas SATA 6Gb/s, Portas USB: Traseiras: 2x Portas USB 3.2 Gen 1 (2x Tipo A), 4x Portas USB 2.0 (2x Tipo A), USB Frontais: 2x Portas USB 3.2 da geração 1- 2x Portas USB 2.0 Sugestão: Similar ou Superior: Asus H410M-K Prime Intel (1200). - SSD 240 GB, CONEXÃO SATA 3.0, 6Gb/s, VELOCIDADE DE LEITURA, ATÉ 500Mb OU SUPERIOR. - Memória DDR4 Mínimo 8gb, Frequência MÍNIMA 2400GHZ. - Kit Gabinete Painel Frontal com no mínimo 2 USB + Fonte ATX mínimo 200W Reais 20+4p, Bivolt (110/220v), mínimo 2 conexões sata + Teclado + Mouse.</p> | Un | 01 | 4.549,00 | 4.549,00 |

CLÁUSULA SEXTA – Da Entrega

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. Na entrega dos computadores caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de justificação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a garantia total do objeto no prazo de 90 dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – Vedações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I.I Advertência;
 - I.II Multa:
 - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

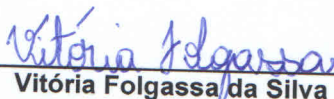
Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Processo de Dispensa de nº. 08/2021, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

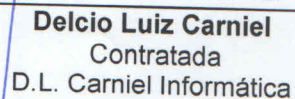
Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR, 16 de agosto de 2021.


Vitória Folgassa da Silva

Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores


Delcio Luiz Carniel
Contratada
D.L. Carniel Informática